

n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República*, referente ao processo de obras n.º 917/2000, requerida por Manuel Jorge Estêvão de Carvalho, com morada na Rua Central, 57, freguesia de Requeixo, que incide sobre o terreno sito na Brejeira ou Aido da Vareira, freguesia de Oliveirinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 02832/130301, com o artigo rústico n.º 220, da respectiva freguesia, com a área total de 2553 m².

O processo de loteamento pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados apresentarem sobre o referido loteamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*, directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

28 de Julho de 2008. — A Directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*.

300598642

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Édito n.º 407/2008

Torna-se público que Nuno Carlos Gabriel Coelho e Olga Maria Gabriel Coelho pretendem habilitar-se como herdeiros de seu pai Manuel Joaquim das Neves Coelho contratado a termo resolutivo certo desta Câmara Municipal falecido em 16 de Abril de 2007 a fim de poderem levantar deste Município a importância líquida de € 923,74 respeitante a duodécimos dos subsídios de férias e de Natal e ainda remuneração de férias não gozadas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento deduza o seu direito no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente édito no *Diário da República*.

21 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

300598618

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 21383/2008

Projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e da edificação (RMUE)

Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, torna público que:

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em reunião do executivo realizada em 21 de Julho de 2008, deliberou submeter a discussão pública o projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e da edificação, cujo conteúdo se encontrará disponível para consulta de qualquer interessado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12 C — R/chão, durante um período de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série, das 9h às 12h e 30 m e das 13h e 30 m às 16h.

2 — Do presente projecto de regulamento, faz parte integrante a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, em obediência ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 — Durante o período referido, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal,

antes de submeter a proposta final do Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso e outros de igual teor, no *Diário da República* — 2.ª Série e nos lugares de estilo.

24 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

Projecto de alteração ao regulamento municipal da urbanização e da edificação

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), elaborado e aprovado em 2002, surgiu como uma manifestação do poder regulamentar próprio da Autarquia, previsto no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Teve por objecto a definição das condições em que se processa a urbanização e edificação no concelho da Mealhada, dos critérios referentes ao cálculo das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e das compensações ao município.

Por força da experiência colhida nos seus primeiros anos de vigência, surgiu, em 2005, a necessidade de reformular o RMUE, nomeadamente através da clarificação de determinadas matérias, da introdução e ou alteração de algumas normas regulamentares, da sistematização de alguns procedimentos técnicos e administrativos e, por fim, da revisão de algumas taxas, que se encontravam desactualizadas.

Volvidos mais de três anos de aplicação do RMUE, e atentas as alterações legislativas que se observaram durante a sua vigência, afigura-se este como o momento certo para se proceder a uma nova alteração.

Por um lado, o RJUE sofreu profundas alterações com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. As modificações reflectiram-se principalmente ao nível da redefinição dos tipos de procedimento administrativo de controlo prévio das operações urbanísticas.

Deixando intacto o procedimento de licenciamento como regra, o legislador, numa lógica de simplificação administrativa, suprimiu largamente o procedimento de autorização administrativa — reservada agora somente para a utilização dos edifícios ou suas fracções ou alteração dessa utilização — substituindo-a, quase na totalidade, pelo regime da comunicação prévia, mais apertado e exigente do que aquele que constava da versão originária do RJUE.

Por outro lado, a publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), trouxe novidades ao ordenamento jurídico português, dirigindo novas exigências aos regulamentos municipais, ao nível da criação, fundamentação e incidência das taxas a cobrar.

Tendo em conta as alterações legislativas ocorridas e a experiência retirada da aplicação do RMUE e obedecendo a um espírito de eficácia, simplificação e desburocratização administrativas, leva-se a efeito a reformulação do presente regulamento, tendo como objectivos principais:

Adaptar o regulamento municipal às alterações introduzidas no regime jurídico;

Conformar as taxas vigentes e ou a criar, com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Oferecer uma nova organização sistemática do regulamento, reorganizando capítulos e renumerando artigos;

Introduzir e clarificar definições, numa óptica de uniformização do vocabulário urbanístico a aplicar;

Clarificar e corrigir algumas das suas disposições, como resultado da experiência adquirida com a sua aplicação.

Em obediência ao princípio da unidade dos regulamentos, a Tabela Anexa que faz parte integrante do RMUE, passa a aglutinar as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas Sobre a Actividade Industrial, Instalações de Armazenamento e Abastecimento de Combustível e Instalação e Funcionamento das Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2004.

O presente regulamento, traduz igualmente o cumprimento das “Recomendações” do Relatório da Inspeção Geral de Finanças, na sequência da Auditoria ao Município de Mealhada, tendo sido ponderadas as alterações sugeridas à fórmula de cálculo da compensação ao município, nas situações de não cedência de parcelas para espaços verdes e equipamentos públicos bem como nas situações do prédio a lotear já estiver servido das infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE.